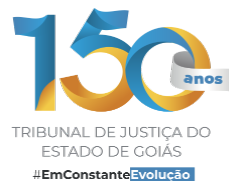




PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência



DECRETO JUDICIÁRIO Nº 2.187/2024.

Institui o Programa Semana da Justiça Pela Paz em Casa no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta nos autos do PROAD nº 202405000515614,

CONSIDERANDO que a Resolução Nº 254, de 04 de setembro de 2018, do Conselho Nacional de Justiça, institui a Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário e programa Nacional Justiça pela paz em casa;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 254, de 04 de setembro de 2018, do Conselho Nacional de Justiça, compete a Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência de cada Tribunal de Justiça dos Estados e do Distrito Federal a responsabilidade por organizar e coordenar a realização das semanas de esforços concentrados do Programa Nacional “Justiça pela Paz em Casa” com o apoio do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO ser atribuição do poder público desenvolver políticas para garantia dos direitos fundamentais das mulheres nas relações domésticas e familiares, resguardando-as contra práticas de discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, nos termos do art. 3º, § 1º, da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO a importância de se assegurar tratamento adequado aos conflitos decorrentes de prática de violência contra a mulher,

especialmente quanto aos crimes enquadrados na Lei nº 13.104/2015 e nos demais crimes provocados em razão de gênero;

CONSIDERANDO a relevância, para o Poder Judiciário goiano, do cumprimento das metas do Conselho Nacional de Justiça, especialmente as metas 02 e 08, bem como para efetivação da Campanha Protege e Julga do Tribunal de Justiça.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA SEMANA DA JUSTIÇA PELA PAZ EM CASA

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás, a Semana da Justiça Pela Paz em Casa, que visa aprimorar e tornar mais célere a prestação jurisdicional em casos de violência doméstica e familiar contra a mulher por meio de esforços concentrados de julgamento e ações multidisciplinares de combate à violência contra as mulheres.

Art. 2º O Programa é contínuo, incluindo 3 (três) semanas por ano de esforço concentrado de julgamento de processos decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra mulher que se acumularem, em razão da imperiosa necessidade de se oferecer jurisdição especialmente rápida para solução dos litígios colaterais sociais gerados por este tipo de conflito.

Parágrafo único. As Semanas Justiça pela Paz em Casa serão realizadas, conforme calendário definido pelo Conselho Nacional de Justiça, respectivamente:

I – Na segunda semana do mês de março;

II – Na penúltima semana do mês de agosto;

III – Na última semana do mês de novembro.

Art. 3º A Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar realizará as iniciativas para que as datas das semanas sejam divulgadas via Ofício Circular da Presidência para todos os magistrados e magistradas das unidades judiciárias que compõem o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Parágrafo único. A Defensoria Pública do Estado de Goiás, o Ministério Público e a Ordem dos Advogados do Brasil Seção Goiás também

deverão ser informados das datas com antecedência, via Ofício da Presidência.

Art. 4º A Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar fornecerá à Comissão Permanente de Acesso à Justiça e Cidadania do Conselho Nacional de Justiça os dados e relatórios de ações até uma semana após o encerramento de cada semana programática de esforço concentrado.

CAPÍTULO II

DOS ESFORÇOS CONCENTRADOS EM AUDIÊNCIAS (MUTIRÕES)

Art. 5º A Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar será responsável por organizar e coordenar a realização das semanas de esforço concentrado do Programa Nacional “Justiça pela Paz em Casa” com o apoio do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 6º Deverá ser priorizado no âmbito das comarcas do Estado de Goiás a realização de audiências e julgamentos dos feitos relativos a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e Lei nº 13.104/2015 (Lei do Femicídio), durante as edições da Semana da Justiça Pela Paz em Casa.

§ 1º A priorização poderá acontecer independente de mutirões.

§ 2º As varas de competência mista deverão priorizar os feitos na forma descrita no *caput* do artigo.

Art. 7º A Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar auxiliará as unidades judiciárias, quando solicitada, na execução dos esforços concentrados.

§ 1º O apoio da Coordenadoria da Mulher neste programa consiste em: busca ativa de juízes (as) e promotores (as) para composição de mutirões de julgamento; formalização da participação dos juízes (as) convidados (as) por meio de Decreto; fornecer ao final da edição, as Certidões para averbação de folgas compensatórias dos magistrados (as); e apoio técnico sobre a Semana em geral.

§ 2º As unidades judiciárias poderão realizar os mutirões de audiência sem o apoio da Coordenadoria da Mulher, bastando apenas a prévia comunicação e preenchimento de dados para estatística.

Art. 8º A averbação das folgas compensatórias dos (as) magistrados (as) proceder-se-á na forma do art. 1º, IV da Resolução nº224, de 08 de março de 2023 deste Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. A averbação de folgas dos (as) servidores (as) que auxiliarem os (as) magistrados (as) nos esforços concentrados em audiências ficará a cargo de seu (sua) supervisor (a) imediato, a Coordenadoria da Mulher somente fornecerá Declaração de Participação.

Art. 9º A coordenação dos esforços concentrados em audiências do Programa Semana da Justiça Pela Paz em Casa, será composta por um (a) magistrado (a) e dois (duas) servidores (as) da coordenadoria sob a presidência do(a) primeiro(a).

§1º – Ficará a cargo da Coordenadora da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar a indicação do magistrado(a) e dos (as) servidores (as), encaminhando os respectivos nomes para nomeação, via Decreto, pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

§2º - O(a) magistrado (a) a ser indicado (a) deverá ser titular do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher e membro da Coordenadoria Estadual da Mulher em situação de Violência Doméstica e Familiar.

CAPÍTULO III

DAS AÇÕES MULTIDISCIPLINARES

Art. 10. As ações multidisciplinares da Semana da Justiça Pela Paz em Casa caracterizam-se por eventos, rodas de conversa, palestras e ações diversas, com a finalidade de informar a sociedade sobre a Lei Maria da Penha e a Violência de Gênero.

§ 1º Cabe a Coordenadoria a realização das cerimônias de abertura, que sempre acontecerão no primeiro dia das edições da Semana da Justiça pela Paz em Casa.

§ 2º As ações multidisciplinares deverão ser articuladas com as Comarcas do Estado, tendo em vista a atuação estadual da Coordenadoria da Mulher.

§ 3º Cabe a cada magistrado (a) promover ações de conscientização na Comarca de sua titularidade, ou respondência, e informar à

Coordenadoria da Mulher para que o evento, ou ação, faça parte da programação estadual da Semana da Justiça Pela Paz em casa.

Art. 11. A cerimônia de abertura e as ações que envolvam grande público externo, presenciais ou virtuais, deverão, necessariamente, ter a presença de Intérprete de Língua Brasileira de Sinais - Libras, tendo em vista a política de acessibilidade e inclusão da pessoa com deficiência deste Egrégio Tribunal de Justiça.

Art. 12. A coordenação das ações multidisciplinares do Programa Semana da Justiça Pela Paz em Casa, ficará a cargo da Coordenadora da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, com auxílio de duas (dois) servidores (as), sob a presidência da primeira.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, *datado e assinado digitalmente.*

Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA
Presidente

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 861855975766 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202405000515614 (Evento nº 6)

CARLOS ALBERTO FRANÇA

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 20/05/2024 às 18:10

